



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP
AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13
C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.

PORTARIA Nº. 21/2024 - IMPP

Institui e disciplina o Código de Ética do Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras - IMPP.

O Presidente do Instituto de Municipal de Previdência de Pedreiras, IMPP no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.358/2013;

R E S O L V E:

Art. 1º. Disciplinar o Código de Ética do Instituto de Municipal de Previdência de Pedreiras - IMPP, aplicável a todos os servidores que laboram na Instituição independente da natureza jurídica do vínculo, bem como, Membros dos conselhos e do Comitê de Investimentos, visando estabelecer padrões de comportamento e valores a serem observados no desempenho de suas funções institucionais.

Art. 2º. É MISSÃO do IMPP promover o reconhecimento de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários, aposentadorias e pensões, proporcionando soluções adequadas e fornecendo informações para a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários.

Art. 3º. É VISÃO do IMPP ser reconhecido pela excelência na administração dos benefícios previdenciários, boas práticas de gestão e da qualidade dos serviços prestados aos segurados, primando pela desburocratização e humanização do atendimento e valorização dos servidores públicos municipais efetivos e estabilizados e seus dependentes.

Art. 4º. Norteará a atuação dos abrangidos por este Código, no desenvolvimento de suas ações e atividades institucionais, os seguintes Princípios:

- I - Legalidade;
- II - Impessoalidade;
- III - Publicidade;
- IV - Eficiência;



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP
AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13
C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.

V - Impessoalidade; Imparcialidade e Objetividade.

Art. 5º. Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamento assumidos pelo IMMP, seus servidores e demais colaboradores que conduzirão suas práticas orientados e motivados por princípios éticos expressos pelos seguintes valores:

I - Cidadania, democracia, transparência, responsabilidade socioambiental;

II - Honestidade, integridade, justiça, respeito;

III - Qualidade, competência, excelência, criatividade, profissionalismo;

IV - Responsabilidade, coerência, comprometimento, solidariedade.

Art. 6º. O objetivo deste Código é valorizar e promover a observância dos valores éticos nas ações e relacionamentos do IMPP, de seus servidores e demais colaboradores, entre si e com a sociedade, promovendo a transparência nas relações de trabalho interno e nas relações institucionais do IMPP e estimulando também ações socialmente responsáveis pelo IMPP, seus servidores e demais colaboradores no cumprimento dos deveres.

Art. 7º. Os servidores e demais colaboradores do IMPP observam e praticam os princípios definidos neste Código.

§1º O IMPP estimula os Conselheiros, titulares e suplentes e integrantes do Comitê de Investimento a observarem e praticarem os princípios éticos definidos neste Código.

§2º O ISSSP, seus servidores e demais colaboradores se relacionam com prestadores de serviços e fornecedores idôneos e estimulam adoção dos princípios éticos definidos neste Código.

§3º Todos os servidores e demais colaboradores do IMPP têm os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupem.



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP
AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13
C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.

§4º Os contratados por meio de empresas terceirizadas ou consultorias devem observar os princípios éticos definidos neste Código.

Art. 8º. O IMPP, seus servidores e demais colaboradores adotam como marca distintiva a competência, a responsabilidade, o respeito e a integridade. Zelam pela qualidade de seus serviços e agem com transparência e em consonância com os normativos.

Art. 6º IMPP, seus servidores e demais colaboradores adotam padrões de excelência de conduta que demonstram o comprometimento em honrar os compromissos assumidos perante os segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a sociedade.

Art. 7º O IMPP, seus servidores e demais colaboradores preservam suas imagens e o patrimônio da Entidade.

Art. 8º. São Deveres dos abrangidos deste Código:

I - Trabalho em equipe, com visão ampla dos serviços prestados pelo IMPP, sem deixar de assumir responsabilidade pela execução dos seus trabalhos;

II - Planejar as atividades a serem desenvolvidas, buscando sempre racionalizar o tempo despendido na execução de cada tarefa, bem como, racionalizar a quantidade de material;

III - Prevenir e evitar conflitos de qualquer natureza, respeitando a capacidade e limitações individuais, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção;

IV - Tratar com respeito ao público, bem como garantir retorno rápido e eficiente;

V - Ser objetivo, positivo e transparente, respeitando a hierarquia;

VI - Manter-se atualizado com as normas e participar das atividades que proporcionem o aprimoramento das suas funções;



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP
AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13
C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.

VII - Primar pela economia no consumo de material de expediente, telefone, energia elétrica, água e minimizar a geração de resíduos;

VIII - Ter conduta equilibrada, sensata e imparcial, compatível com o exercício da atividade profissional desempenhada, evitando qualquer atitude que possa comprometer sua dignidade profissional ou desabonar sua imagem pública, bem como a do ISSSP;

Art. 9º Os processos de consultas aos segurados ativos e inativos do IMPP, pensionistas, dependentes e a sociedade são conduzidos com lisura, transparência e imparcialidade de acordo com LAI.

Art. 10 O IMPP, seus servidores e demais colaboradores devem conhecer, zelar e obedecer a este Código de Ética.

Parágrafo único. A não observância dos valores e princípios contidos neste código enseja avaliação do comportamento à luz do que regulamenta a Lei Complementar nº 861/1990 e suas alterações.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Art. 12 Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Pedreiras - MA, 09 de setembro de 2024.

WESCLEY BRITO DA SILVA

Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores de Pedreiras

Portaria 011/2021 - GP